CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2025

Introduz alterações no art. 1º do Projeto de Lei nº 85/2025, ampliando o percentual da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares dentro da LOA 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º .O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 85/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.978, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre estimar a receita e fixar a despesa para o exercício financeiro de 2025 – LOA 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, dentro do orçamento anual de 2025 até o limite de 30% (trinta por cento) na forma dos incisos I, II e III, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.*
>
> *Parágrafo único - Fica vedada a anulação de dotações orçamentárias provenientes das emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal com fundamento na autorização prevista no caput deste artigo."* "

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo ampliar para 30% o limite autorizado para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento municipal de 2025. Tal medida busca conferir maior agilidade e flexibilidade na execução orçamentária, permitindo que o Poder Executivo responda com eficiência às necessidades imprevistas ou emergenciais que possam surgir no decorrer do exercício.

O crédito suplementar é um mecanismo legalmente previsto e fundamental para o ajuste das dotações às realidades administrativas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64. Ao elevar esse percentual, busca-se garantir a continuidade de políticas públicas, serviços essenciais e ações emergenciais, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Importante ressaltar que a presente emenda mantém a proteção às emendas parlamentares, ao vedar expressamente a anulação de dotações nelas previstas, reafirmando o respeito à autonomia do Legislativo e à alocação democrática dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Vereador Autor

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Vereador Coautor